

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017:

OBJETO: Contratação de 01 (uma) Agência especializada em propaganda para serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de PETRÓPOLIS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao princípio da publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população petropolitana em geral; doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE ou CONTRATADA, para prestar serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS | PMP, doravante denominada CONTRATANTE, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no '*Briefing*' (Anexo III) do Edital.

PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:

A empresa Duelo Comunicação Total Ltda. – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ do Ministério da Fazenda | MF sob o nº.: 02.942.624/0001-53, localizada no endereço Rua Alberto Pasqualine, nº.: 184, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP.: 27.261-310, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento: A redação de subitem 3.2.3.1 determina a apresentação de "Prova de Regularidade do Imposto sobre Serviços (ISS) perante o domicílio do LICITANTE"

Na resposta publicada no Portal da Transparência, é exigida a apresentação de duas certidões: Dívida Ativa Municipal e Tributos Municipais.

Porém o Município de Volta Redonda emite, de forma conjunta essas certidões.

Em anexo, a certidão municipal e as portarias 07/2018 e 01/2018 para análise dessa divisão.



Ratificamos nosso pedido de esclarecimento.

RESPOSTA ELABORADA PELA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO DELCA:

Em análise detalhada do questionamento e seus anexos e do Edital em questão, temos a esclarecer o que segue:

Quanto à regularidade fiscal com o Município, a empresa deverá apresentar toda a documentação e certidões solicitadas nos itens 3.2.2 a 3.2.3.2.1, devendo atender, também, aos itens 3.2.9 a 3.2.9.2, conforme cópia anexa das fls. 128 a 129 do referido edital

e

Quanto à pergunta específica, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito, conforme modelo apresentado pela mesma e a Certidão Negativa Imobiliária, constante no art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2018 mencionada, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

ATENCIOSAMENTE,


EDMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC
TEL.: (24) 2233-8195



3.2 - Para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**:

3.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** | CNPJ do Ministério da Fazenda | MF., com objeto social compatível ao objeto desta licitação (agência de publicidade e propaganda), emitida nos termos da **Instrução Normativa nº.: 568 - de 08.09|2005**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da **CONCORRENTE (alvará de localização)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência.

3.2.3 - Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) perante a Fazenda Municipal (ou distrital), do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de **certidão negativa de débitos** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.3.1 - Prova de Regularidade do Imposto sobre Serviços | ISS perante o domicílio do LICITANTE.

3.2.3.2 - **Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária** | IPTU do Município da sede da LICITANTE, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

3.2.3.2.1 - No caso da empresa não ser proprietária do imóvel onde exerce suas atividades, esta deverá apresentar declaração própria, com firma reconhecida, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede.

3.2.4 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONCORRENTE**, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência, feita através de **certidão** emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.4.1 - Para as **CONCORRENTES** que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a **Certidão Negativa de Débito** | CND de não inscrito ou de não contribuinte.

3.2.4.2 - Para as empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a **certidão** emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG-5), em conformidade com **Resolução Conjunta PGE | SER nº.: 33 - de 24.11|2004**.

3.2.4.3 - Para as empresas sediadas fora do território fluminense, faz-se necessária a apresentação, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, da **certidão** de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.



3.2.5 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da **Certidão Negativa Conjunta de débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da Licitante, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais - de acordo com o **Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB - de 05.10|1988**, previstas nas **alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº.: 8.212 - de 24.07|1991**, referente a **Portaria Conjunta RFB | PGFN nº.: 1.751 - de 02.10|2014**, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o **artigo 1º, Inciso II do Decreto Federal nº.: 6.106 - de 30.04|2007 e o Decreto Federal nº.: 8.302 - de 04.09|2014**, em validade.

3.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação | CRS**, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei, nos termos da **alínea 'a' do artigo 27 da Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05|1990**, emitido pela Caixa Econômica Federal | CEF - em validade.

3.2.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho e do **inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os membros efetivos da CNDT, segundo o disposto do **artigo 642-A, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT (Lei Federal nº.: 12.440 - de 07.07|2011)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.

3.2.8 - **Declaração** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado | SINAPRO da LICITANTE, comprovando que a CONCORRENTE está em dia com o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do disposto no **artigo 607 da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT: Decreto | Lei Federal nº.: 5.452 - de 01.05|1943, atualizada pela Lei Federal nº.: 11.648 - de 31.03|2008**.

3.2.9 - Para as certidões de que tratam os **itens 3.2.3 a 3.2.7** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.9.1 - As CONCORRENTES que apresentarem certidão de tributos positiva (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas) sem possuir expressamente efeitos de negativa, deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da certidão, informando a situação do respectivo processo.

3.2.9.1.2 - As certidões requisitadas nos **subitens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5**, serão exigidas na forma prescrita pela **Norma Explicativa 07 | CENAP**, contida na **Resolução TCE nº.: 193 - de 03.09|1996**, que esclarece que as certidões "*devem fazê-lo em relação aos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) como um todo, já que o que se pretende comprovar é uma situação em relação à Fazenda, e não em relação a algum tributo, individualmente*".

3.2.9.2 - Será considerada em situação regular, a Licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPTº DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 39804

Certidão Negativa de Débito

Em atendimento ao solicitado por: GISELLE CONFORT BANDEIRA .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 878.855.577-15 Certifico que não consta débito para com a Fazenda Municipal em nome
de DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA-EPP.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estabelecida NA RUA 33, Nº 184, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA, RJ.
Inscrição nº 047.290/00-5 CNPJ 02.942.624/0001-53 Requerimento 3607/2018

Outras informações ENGLoba A REGULARIDADE COM A SMF REFERENTE AOS CRÉDITOS DE
ORIGEM TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.


Nivalva Apª Sodrão Machado
Chefe C/DA DA PGM
Mat. 253.699

Funcionário

Validade desta Certidão: 180 dias

Volta Redonda, 23 DE OUTUBRO DE 2018


Silvia Helena Gracia Machado
Diretora
Mat. 276.713 DA PGM

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

votos foi negado provimento ao recurso voluntário, para indeferir o pedido de revisão do lançamento para o imóvel de inscrição municipal nº 2.015.0025.000-7, situado na Rua 05 nº 00 Bairro Corfório, mantendo o valor de base de cálculo para efeito do pagamento do ITBI em R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) e o valor do imposto conforme consta no DARI nº 62661-9 em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Volta Redonda, 21 de agosto de 2018.

JANNE DORNELLAS
Presidenta da JRF

PORTARIA Nº 07/2018-N/SMF

Dispõe sobre a emissão de Certidões pela Secretaria Municipal de Fazenda. A Secretária Municipal de Fazenda de Volta Redonda, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar a emissão de Certidões pelo Departamento da Secretaria Municipal de Fazenda e...

RESOLVE

- Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, emitirá as seguintes Certidões: I- Dados Cadastrais: a) De imóvel; b) De Atividade Econômica. II- Baixa de Inscrição; III- Busca; IV- Nada Consta; V- Certidão de Histórico do Cadastro Imobiliário; VI- Certidão de Inocorrência de Fato Gerador de ITBI.

Art. 2º. As Certidões de Dados Cadastrais de Imóveis e Baixa de Inscrição de Atividade Econômica serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, no portal www.voltaredonda.rj.gov.br. Parágrafo único. Para emissão de certidões pela internet o requerente deverá informar o número da inscrição cadastral respectiva.

Art. 3º. Na impossibilidade de emissão de Certidões pela internet, o contribuinte ou seu representante devidamente habilitado deverá apresentar requerimento em formulário próprio, perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Parágrafo Primeiro. Somente serão recebidos e processados os requerimentos que apresentem corretamente todas as informações contidas no formulário constante do anexo I, devidamente assinado pelo contribuinte ou por procurador regularmente habilitado. Parágrafo Segundo. As certidões não emitidas pela internet serão fornecidas de acordo com as atribuições de cada Departamento.

Art. 4º. As Certidões serão emitidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Parágrafo único. No caso de impossibilidade de emissão da Certidão, por falta de documentos ou informações insuficientes, o requerimento será indeferido no mesmo prazo do caput.

Art. 5º. A Certidão de Inocorrência de Fato Gerador de ITBI será emitida pelo Departamento de Impostos Imobiliários - DI/SMF quando, após minuciosa análise da Fiscalização Tributária e homologação do Diretor do Departamento, em processo próprio, restar verificada a não ocorrência de fato gerador ou inexistência de cadastro imobiliário. Parágrafo Único. A Certidão de Inocorrência de Fato Gerador de ITBI poderá ser solicitada pelo adquirente do imóvel ou seu representante legalmente habilitado.

Art. 6º. O requerimento de certidão de pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município será realizado pelo Departamento de Atividades Econômicas e Sociais, na forma de "Certidão de Nada Consta".

Art. 7º. O requerimento de certidão de pessoa jurídica "baixada" de ofício será imediatamente indeferido e o requerimento encaminhado aos Departamentos de Impostos Mobiliários e de Atividades Econômicas e Sociais para os procedimentos fiscais cabíveis.

Art. 8º. A Certidão de Dados Cadastrais informará somente o que constar do Cadastro Fiscal do Município.

Art. 9º. As Certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda indicarão o nome e CPF/CNPJ do requerente. Parágrafo único. Não serão emitidas Certidões quando não constarem CPF ou CNPJ no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 10. As certidões serão assinadas pelo servidor que a preparou e pelo Diretor do Departamento e, na sua falta, pelo Gerente da Divisão responsável pela emissão.

Parágrafo único. As certidões emitidas pela internet ou por sistema eletrônico dispensam a assinatura de servidores.

Art. 11. Os Departamentos responsáveis pela emissão de certidões manterão registro das certidões emitidas em sequência numérica.

Parágrafo único. As certidões canceladas deverão apresentar a motivação do cancelamento, constar no registro numérico e serem arquivadas pelo respectivo departamento.

Art. 12. As certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. As certidões deverão ser retiradas pelo Requerente nos guichês de atendimento da Secretaria de Fazenda mediante a apresentação do respectivo protocolo.

Art. 14. Não serão emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda outros documentos relacionados ao Cadastro Fiscal ou a existência de débitos tributários.

Art. 15. A emissão de certidões pela Secretaria Municipal de Fazenda dispensa o pagamento de taxas, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 5/2018-N/SMF.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2018.

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Formulário REQUERIMENTO DE CERTIDÃO (Portaria nº 07/2018-N/SMF) com campos para Tipo de Certidão, Requerente, Representante Legal ou Procurador, Informações para a Certidão, Finalidade da Certidão e Observações.

oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.301.1014.4672.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001442, de 11/12/2018), a importância de R\$ 40.708,80 (quarenta mil e setecentos e oito e oitenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 149/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa NASCIMENTO & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.

OBJETO: aquisição de equipamentos para suprir as necessidades da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.302.1014.4676.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001443, de 11/12/2018), a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 150/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ALEXANDRE A DE SOUZA EPP.

OBJETO: aquisição de equipamentos para suprir as necessidades da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 13.042,84 (treze mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.302.1014.4676.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001444, de 11/12/2018), a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); 50.01.10.302.1014.4676.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001445, de 11/12/2018), a importância de R\$ 539,96 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) e 50.01.10.301.1014.4672.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001446, de 11/12/2018), de 11.824,88 (onze mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 151/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME.

OBJETO: aquisição de equipamentos para suprir as necessidades da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 22.285,00 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.301.1014.4672.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001449, de 11/12/2018), a importância de R\$ 22.285,00 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 152/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.

OBJETO: aquisição de equipamentos para suprir as necessidades da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal

de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.259,80 (cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.302.1014.4676.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001448, de 11/12/2018), a importância de R\$ 5.259,80 (cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa GRAFICA DO PRETO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, Pregão Eletrônico nº 0188/2018/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0514/2018/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA
ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA
PORTARIA CONJUNTA SMF/PGMVR N. 01/2018

Regulamenta o fornecimento de certidões de inexistência de débitos pela Administração Pública da Volta Redonda

O Secretário Municipal de Fazenda e o Procurador Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativamente aos tipos relacionados nesta Portaria Conjunta, serão emitidas pelo Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda.

§1º O pedido de emissão de certidão poderá ser formalizado pelo interessado tanto pela Internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, como, presencialmente, no Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

I - Em qualquer hipótese, o interessado deverá preencher e encaminhar formulário com os dados necessários para expedição da certidão pela Administração Pública.

II - O interessado poderá encaminhar o formulário pelo ambiente da Internet, no endereço eletrônico próprio, ou optar por baixar o arquivo correspondente para impressão, preenchimento e apresentação no Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

§2º O prazo para expedição da certidão será de 10 (dez) dias e será contado:

a) a partir do 1º dia útil imediatamente após aquele em que se der o envio pela Internet do formulário de requerimento correlato;

b) da data da apresentação do formulário, sob protocolo, no Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

Art. 2º A Certidão Negativa Imobiliária será requerida pela Internet no site oficial do Município de Volta Redonda e será emitida, automaticamente, no ato do seu requerimento, atestando a inexistência de tributos vencidos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, que recaiam sobre o imóvel pesquisado.

§1º Na hipótese de existirem débitos sobre o imóvel pesquisado nenhuma certidão será emitida.

§2º Na hipótese de existirem dívidas com exigibilidade suspensa a certidão positiva com efeitos de negativa poderá ser requerida pela Internet, no site oficial do Município de Volta

Redonda, ou, ainda, presencialmente, no Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa.

Art. 3º A Certidão Negativa Pessoa Física certifica a inexistência de débitos de natureza tributária e não tributária relacionados à pessoa física, vencidos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 4º A Certidão Negativa Pessoa Jurídica certifica a inexistência de débitos relacionados à pessoa jurídica ativa no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda de Volta Redonda, de natureza tributária e não tributária, vencidos, inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. A certidão emitida para a pessoa jurídica, na forma do disposto no caput deste artigo, englobará todos os estabelecimentos situados no território do Município de Volta Redonda e sua expedição ficará condicionada à inexistência de pendências relativamente a quaisquer dos estabelecimentos abrangidos.

Art. 5º A Certidão de Nada Consta emitida para pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Volta Redonda e que não tenha débitos para com a Fazenda Municipal continuará regulada pelo disposto na Portaria n. 07/2018-N/SMF ou legislação posterior, e será expedida pelo Departamento de Atividades Econômicas e Sociais.

Art. 6º Todo e qualquer tipo de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) deverá ser requerida presencialmente perante o Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa e pela Internet e será emitida na forma prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional, nos casos previstos nesta Portaria Conjunta, devendo trazer em seu corpo os seguintes dizeres: "Existe para a () inscrição / () pessoa física pesquisada débito(s) com exigibilidade suspensa."

§1º Fica dispensado o detalhamento da informação do débito na certidão emitida, qualquer que seja ela e sua expressão quantitativa.

§2º Para a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é prerrogativa da Administração Pública exigir a apresentação de documentos hábeis a comprovar a aludida suspensão de exigibilidade, inclusive comprovantes de pagamento originais, como no caso de parcelamento(s).

§3º No caso de débitos suspensos por medida judicial o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa, uma certidão de objeto e pé emitida pelo Poder Judiciário relativamente ao(s) processo(s) que gerou(ram) a respectiva suspensão de exigibilidade, e certidão essa que deverá ter sido emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias em relação à data de sua apresentação perante a Administração Pública de Volta Redonda.

§4º A Certidão de Objeto e Pé, mencionada no parágrafo anterior, e a ser obtida pela parte interessada perante o Poder Judiciário deverá informar, expressamente, sem prejuízo de constar instruída com as cópias dos atos processuais principais:

- Partes litigantes;
- Data de ajuizamento;
- Objeto da lide;
- O teor da decisão que suspendeu a exigibilidade do débito e a data da sua prolação, ou, ainda, informação sobre depósito(s) judicial(is);
- Cópia da petição inicial;
- Cópia de eventual emenda da petição inicial;
- Cópia de decisão judicial que determinou a suspensão de exigibilidade ou cópia de depósito(s) judicial(is); e
- Informação sobre o estado atual do processo judicial.

§5º Nas hipóteses previstas neste artigo, caso a parte interessada não formalize o requerimento de emissão de certidão já acompanhado de todos os documentos necessários à correta comprovação de suspensão da exigibilidade do débito, o prazo de 10 (dez) dias para emissão da certidão somente passará a fluir do momento em que o interessado atender, integralmente, às exigências formuladas pela Administração Pública.

Art. 7º As certidões relacionadas nesta Portaria Conjunta e que, por qualquer motivo, não puderem ser emitidas eletronicamente, pela Internet, serão geradas e fornecidas à parte interessada pelo Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa mediante impressão a partir do sistema de

processamento de dados do Município de Volta Redonda, observando-se tudo mais quanto disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 8º O prazo de validade das Certidões de que trata esta Portaria Conjunta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 9º As Certidões de que trata esta Portaria Conjunta deverão ser controladas, para fins de segurança e verificação de autenticidade, por meio da inserção concomitante de dois tipos de identificação:

- Número e Série; e,
- QR CODE.

Art. 10 O pedido presencial de CND ou CPD-EN e/ou a retirada de Certidão anteriormente requerida, devem ser formalizados perante o Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa, observando-se a legitimação documental do representante que comparecer à Administração Pública.

§1º Na hipótese de pessoa jurídica, será exigida a identificação do preposto por meio de documento de identidade original além da apresentação de procuração com poderes específicos para tal, caso não seja sócio administrador.

§2º Na hipótese de pessoa física, o expediente poderá ser conduzido pela própria ou por procurador devidamente constituído por procuração com poderes para tal finalidade e portando documento original de identidade.

§3º Na hipótese de pessoa falecida e sem que tenha sido instaurado processo de inventário e nomeado inventariante, a representação da mesma poderá ser realizada pelo cônjuge sobrevivente e/ou descendente, em 1º grau, apresentando-se, em qualquer caso, a certidão de óbito da pessoa falecida, o documento de identidade original do(a) representante, e, ainda, documento outro que comprove o vínculo de matrimônio, união estável e/ou filiação para com a pessoa falecida.

§4º Em qualquer hipótese, o Contador cadastrado nos registros da Secretaria Municipal de Fazenda fica dispensado de apresentar procuração.

Art. 11 Eventuais cancelamentos de Certidão deverão ser registrados no Livro de Registro de Certidões mediante justificativa do agente público competente.

Parágrafo único. O Livro de Registro de Certidões poderá ser transformado em versão eletrônica, adotadas as cautelas de praxe quanto à segurança e preservação dos arquivos gerados.

Art. 12 As Certidões previstas nesta Portaria Conjunta, quando emitidas por meio de impressão do Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa serão assinadas conjuntamente pelo responsável por sua emissão e pelo Diretor do Departamento, e, na sua falta, pelo Gerente da Divisão responsável pela emissão.

Art. 13 As Certidões fornecidas não excluem o direito do Fisco Municipal fiscalizar, lançar e cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 14 A autenticidade das certidões previstas e emitidas com base nesta Portaria poderá ser confirmada pela Internet no site oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 15 As certidões emitidas regularmente antes da entrada em vigor desta Portaria Conjunta manter-se-ão válidas dentro do prazo de validade assinalado nas mesmas, qualquer que tenha sido a forma de sua emissão.

Art. 16 Fica dispensada a cobrança de taxa para a obtenção de certidão negativa de débito e/ou certidão positiva com efeitos de negativa com base no Artigo 5º, inciso XXXIV, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda poderão expedir no âmbito da sua competência, atos necessários ao cumprimento desta Portaria Conjunta.

Art. 18 Ficam revogadas as Portarias 004/2000-N/SMF e 007/03-N/SMF.

Art. 19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2018.

FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda de Volta Redonda

AUGUSTO CESAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA
Procurador Geral do Município de Volta Redonda

EDITAL Nº 001/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a JOSE ISRAEL DOS ANJOS E ESPOSA que foi lavrado o Auto de Infração nº 9924/18 de 13 de setembro de 2018 por infração ao Art. 42 E 43 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 8212/16

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 002/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a MARCIANO DA FONSECA MACHADO que foi lavrado o Auto de Infração nº 9937/18 de 14 de setembro de 2018 por infração ao Art. 42 e 43 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 12179/90

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 003 /2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a MARCIANO DA FONSECA que foi lavrado o Auto de Infração nº 9938/18 de 14 de setembro de 2018 por infração ao Art. 42 E 43 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 12179/90.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 004/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI SERVICOS MÉDICOS que foi lavrado o Auto de Infração nº 10096/18 de 14 de setembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 20371/2018

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 005 /2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a FANCINE CENTRO DE CULTURA E DIFUSÃO AUDIOVISUAL que foi lavrado o Auto de Infração nº 10095/18 de 14 de setembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 20372/2018

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 006/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a S A VIANA SOARES CÓPIAS que foi lavrado o Auto de Infração nº 10075/18 de 06 de dezembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 19083/2018

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 007/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a REPROGRÁFICA BARRENSE INDÚSTRIAS COMÉRCIO LTDA que foi lavrado o Auto de Infração nº 10115/18 de 18 de dezembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 20375/2018

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 008 /2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a F L DE Q SANTOS ME que foi lavrado o Auto de Infração nº 10120/18 de 18 de dezembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.

O intimado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edita.

Processo Administrativo: 20365/2018

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019

CLAUDIO MARCIO DUARTE CUNHA
DIRETOR - DM/SMF

EDITAL Nº 009/2019

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas faz saber a LOCAIS VR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA que foi lavrado o Auto de Infração nº 10108/18 de 18 de dezembro de 2018 por infração ao Art. 61 da LM 1896/84.